

PROVIMENTO Nº 15 DE 07 DE 10 DE 2019

Ementa: Altera as redações do artigo 1º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, caput, o artigo 7º, caput, artigo 8º, caput, e artigo 10, caput, incluindo o §8º no artigo 1º e revoga o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º e por fim altera os anexos I, II, e III, todos do Provimento nº 51/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça c/c art. 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de apresentação dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários às audiências nas comarcas do Estado de Pernambuco com vista a melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ação integrada do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos do sistema de segurança pública estadual, para consecução dos fins da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que pleiteia junto a este Órgão Corregedor alteração quanto à forma de requisição de policiais civis para comparecimento de ato judicial, objetivando o comparecimento em atos judiciais, permitindo mais segurança e controle;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 1º, dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 6º e incluir parágrafo 8º ao Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DETERMINAR a todos os Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, com competência criminal e da infância e juventude, que realizem, por meio do Malote Digital, a requisição de

policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza. (NR)

§1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à Secretaria de Defesa Social - SDS, exclusivamente por Malote Digital, fazendo constar no quadro assunto "**REQUISIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO**", no seguinte endereço eletrônico: **SDS - Superintendência de Gestão de Pessoas**, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento. (NR)

§2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, exclusivamente por Malote Digital, fazendo constar no quadro assunto "**REQUISIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO**", no seguinte endereço eletrônico: **SERES - CAPS - Central de Apresentações de Presos e Servidores**, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento. (NR)

§3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do Malote Digital requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial. (NR)

§4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

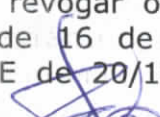
§5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á pelo Malote Digital para Unidade Prisional e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. (NR)

§7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

§8º As requisições destinadas por outro meio diverso dos mencionados neste Provimento, não terão efeito obrigacional para a Secretaria de Defesa Social - SDS e/ou Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES." (NR)

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º e revogar o seu parágrafo único constante do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES (Malote Digital: SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização), na ausência dos presos, e à SDS (Malote Digital: SDS - Secretaria de Defesa Social), na ausência de seus servidores, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição, oficiando também a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, através do e-mail: falta.audiencia@corregedoria.sds.pe.gov.br. (NR)

~~Parágrafo único. Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa. (REVOGADO)"~~

Art. 3º Revogar o artigo 4º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011:

~~"Art. 4º As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPE mail, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.~~

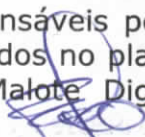
~~§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do e-mail pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.~~

~~§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.~~

~~§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça. (REVOGADO)"~~

Art. 4º Alterar a redação do artigo 7º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão, devendo o expediente também ser enviado através do Malote Digital da unidade prisional onde o preso estiver recluso. (NR)"



Art. 5º Alterar a redação do artigo 8º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional, através do Malote Digital da unidade prisional onde o preso estiver recluso. (NR)”

Art. 6º Alterar a redação do artigo 10 do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011 e o Provimento nº 04/2010, de 13 de abril de 2010, desta Corregedoria Geral da Justiça. (NR)”

Art. 7º Alterar os anexos I, II e III do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

À

SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

NUMERO DO PROCESSO:				
COMARCA:				
VARA:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
TELEFONE:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO	NATUREZA JURÍDICA

			REQUISITAD O:	DO REQUISITAD O:
			POLICIAL MILITAR POLICIAL CIVIL BOMBEIRO	RÉU TESTEMUNH A OUTROS
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante.

Nome e assinatura do juiz.

			REQUISITAD O:	DO REQUISITAD O:
			POLICIAL MILITAR POLICIAL CIVIL BOMBEIRO	RÉU TESTEMUNH A OUTROS
1				
2				
3				
4				

ANEXO II

**À
SERES – SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

NUMERO DO PROCESSO:				
COMARCA:				
VARA:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
TELEFONE:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO:	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:
			POLICIAL MILITAR POLICIAL CIVIL BOMBEIRO	RÉU TESTEMUNHA OUTROS
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,



Nome e matrícula do serventuário requisitante.

Nome e assinatura do juiz.

ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às ___:___ horas, do dia ___/___/___, referente ao Processo nº _____, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

SE Q	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURIDICA DO REQUISITADO	HORÁRIO DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE
1					
2					
3					
4					

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURIDICA DO REQUISITADO
1				
2				
3				
4				

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pode ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

Local e data

Nome e assinatura do Chefe de Secretaria

Vara e Comarca

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Órgão Especial, em conformidade com artigo 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

Recife, 08 de outubro de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

Assunto: **Proposta de alteração da redação** do artigo 1º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, caput, o artigo 7º, caput, artigo 8º, caput, e artigo 10, caput, incluindo o §8º no artigo 1º; revogação do parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º; e alteração dos anexos I, II, e III, todos do **Provimento nº 51/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.**

Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco,

RELATÓRIO

Aprovado em 07/10/2019

Atualmente, na forma do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, as requisições de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial são realizadas através de e-mail.

Ocorre que recentemente o Poder Judiciário teve problema em seu e-mail institucional, fazendo com que nesse período as requisições seguissem por e-mail pessoal, gerando dúvida quanto ao seu cumprimento pela SDS e SERES, uma não ser possível confirmar se de fato era um serventuário da justiça que estava encaminhando tal requisição.

Até hoje existem requisições que desapareceram do e-mail institucional, outras que foram devolvidas para o e-mail pessoal do serventuário, gerando fragilidade deste meio de comunicação.

Este Órgão Censor recebeu a visita do Secretário Executivo da SDS, juntamente com representantes da SERES, os quais requereram modificações no Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, no intuito de propiciar mais eficiência e segurança nas requisições de policiais, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial.

É o Relatório.

Recife, 03 de outubro de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

Este Órgão Censor recebeu a visita do Secretário Executivo da SDS, juntamente com representantes da SERES, os quais requereram modificações no Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, no intuito de propiciar mais eficiência e segurança nas requisições de policiais, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial.

É o Relatório.

ÓRGÃO ESPECIAL

Assunto: **Proposta de alteração da redação** do artigo 1º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, caput, o artigo 7º, caput, artigo 8º, caput, e artigo 10, caput, incluindo o §8º no artigo 1º; revogação do parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º; e alteração dos anexos I, II, e III, todos do **Provimento nº 51/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.**

Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco,

VOTO

Este Órgão Censor procedeu à análise do pleito formulado pela Secretaria de Defesa Social no tocante à necessidade de alteração do Provimento CGJPE nº51/2011, de modo a dar mais segurança às requisições de policiais, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial. Único do artigo 3º e o artigo 4º; e alteração dos anexos I, II, e III, todos do Cuidado de assaz importância a alteração sugerida, porquanto é necessário padronizar o modo de requisitar os agentes acima mencionados, para comparecimento a ato judicial.

Destaque-se, por oportuno, a solidez e confiança do sistema do **Malote Digital**, gerando mais segurança nas informações ali registradas, por conter código de rastreabilidade. Logo, o uso dessa ferramenta – Malote digital deve ser expandida e padronizada em face da segurança em seu manuseio.

A proposta que ora se apresenta visa garantir mais segurança no ato de requisição dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, e assim, vem determinar todos os juízes de primeiro grau, com competência criminal e da infância e juventude, o uso do Malote Digital para tanto.

O provimento também atualiza os seus Anexos I, II e III, mediante formulário-padrão para requisição à SDS e à SERES, com os respectivos e-mails institucionais, bem como modelo de Certidão de comparecimento e de ato realizado.

A atualização do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011 **é medida que se impõe para padronizar o modo de requisição das dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, propiciando segurança nas informações e mais eficiência na prática dos atos cartorários.**

Logo, o uso dessa ferramenta – Malote digital deve ser expandida e padronizada em face da segurança em seu manuseio.

O provimento também atualiza os seus Anexos I, II e III, mediante